



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 424

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.270****De 23 de dezembro de 2019**

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, do Município de Mirassol e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO CONSELHO

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda em atendimento ao disposto na Lei 13.667, de 17 de maio de 2018, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo, como instância deliberativa e de assessoramento do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

DA COMPETÊNCIA

Art.2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, compete:

I. Elaborar e aprovar o Regimento Interno observado às disposições do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

II. Deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional do Trabalho, Emprego e Renda, com Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda e com as deliberações do CODEFAT;

III. Propor as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IV. Aprovar o Plano Anual e Plurianual do Trabalho, Emprego e Renda, onde devem constar as metas e ações e o orçamento para a realização das mesmas;

V. Aprovar o relatório de gestão que comprove a execução das ações propostas no Plano Anual do Trabalho, Emprego e Renda, com os recursos depositados no Fundo do Trabalho;

VI. Acompanhar a utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa do Seguro Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, em relação ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

VII. Fiscalizar a movimentação de recursos destinados à execução das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VIII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços do SINE Municipal;

IX. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços prestados pelo SINE Municipal;

X. Propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desempenho estrutural sobre o mercado trabalho;

XI. Articular-se com a rede de educação profissional para propor a re-realização das ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, de acordo com as Resoluções nº 820/2018, 783/20, 17 e a Norma Operacional nº 1/2017 do CO-DEFAT;

XII. Sugerir, apoiar e participar das iniciativas e das atividades desenvolvidas e coordenadas pelo Município de Mirassol, quando focalizadas na geração de emprego, trabalho, renda, empreendedorismo e ações de resgate a cidadania, como: seminários, oficinas, feiras, laboratórios e demais iniciativas promovidas em âmbito estadual;

XIII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizada e participativa do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda;

XIV. Promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, será constituído obrigatoriamente de forma tripartite e paritária, será composto por, no mínimo 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I Representantes do Governo:

- a) Ministério da Economia;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo;
- c) Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Mirassol.

II Representante dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de Mirassol;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirassol;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de

Mirassol e Região.

- III Representante dos Empregadores;
 - a) Sindicato Rural de Mirassol;
 - b) Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol;
 - c) Sindicato da Indústria do Mobiliário de Mirassol-SP.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, dos Trabalhadores e dos Empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º - Caberá ao Governo Estadual e Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º - Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da última indicação feita pelas entidades participantes do Conselho.

§ 5º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante Decreto Municipal, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 7º - O Decreto Municipal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

Art.4º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes do segmento do Governo Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Art.5º - A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art.6º - A Diretoria Executiva do Conselho será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo

§ 1º - A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante Resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da

mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 3º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local da Prefeitura Municipal de Mirassol, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

§ 4º - O Secretário Executivo será formalmente designado em Resolução do Colegiado, para a respectiva função, dentre os servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 5º - As atribuições da Presidência, Vice-Presidência e Secretário Executivo estão previstas na Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019.

Art.7º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda terá regimento próprio, que será redigido e aprovado, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT.

Art.8º - A atividade dos Conselheiros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é considerada serviço público e não será remunerada, sendo as respectivas funções consideradas de relevante interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Mirassol.

Art.10 - Caberá ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda participar da gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, cabendo-lhe atuar em todos os níveis de governo - União, Estados e Municípios, na implementação e acompanhamento dos programas e projetos voltados para a geração e manutenção de trabalho e renda, principalmente os financiados com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderá ainda identificar e definir prioridades locais e acompanhar a aplicação dos recursos, observando os impactos positivos e permanentes das ações desencadeadas através de programas e projetos.

Art.11 - As despesas para funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e, decorrentes da execução desta Lei, exceto as de pessoal, poderão ser custeadas por recursos alocados ao Fundo do Trabalho, observadas as deliberações do CODEFAT.

Art.12 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda fica instituído no Município de Mirassol seguindo critérios, diretrizes e funcionamento, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e também em consonância com a Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, observando as deliberações e normas emanadas posteriores pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia a respeito dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema

Nacional de Emprego - SINE.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de dezembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.271

De 23 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Ministério da Economia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Ministério da Economia, com a finalidade de custear despesas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município (L.O.M), artigo 30, Inciso XIV.

Parágrafo Único - O custeio disposto no “caput” se restringirá à locação e ou cessão/permissão de imóvel para sediar a Agência Regional do Trabalho de Mirassol.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias sob nº 020102041220003.2086-33903615, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de dezembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Editais

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM)

(Art. 312, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 2454/01)

Art. 285, inciso V, alínea “f”, da Lei Complementar Municipal nº 2.454/01 e suas alterações c/c Lei Complementar Municipal nº 2590/02.

O Contribuinte abaixo relacionado neste edital, sujeito aos dispositivos da Lei Federal 5.172/66 e da Lei Complementar Municipal 2.454/01 e observadas as suas alterações, inscrito nesta Prefeitura, através deste edital passa a ficar ciente do seu respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), porque emitiu 02 (duas) notas fiscais de serviço eletrônica deste Município de nº 201900000000367 e 201900000000368, após ter transferido seu endereço para a cidade de São José do Rio Preto, conseqüentemente, fez uso indevido das referidas notas fiscais de serviço eletrônica. Portanto, fica sujeito às penalidades legais infringidas através do seu respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM). Deverá procurar o Departamento de Tributos e Fiscalização, no prédio do Paço Municipal, localizado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, na cidade de Mirassol – SP, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para efetuar o pagamento da multa ou interposição de defesa conforme a legislação tributária.

- RONALDO B. RUIZ FILHO - Cad. nº 19611-0 – AIIM nº 103/2019

Mirassol, 23 de dezembro de 2019

Acácio Inocência Figueiredo Júnior

Fiscal Tributário

Mat. 106841-5